



**Caderno Administrativo**  
**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3961/2024

Data da disponibilização: Terça-feira, 30 de Abril de 2024.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho	

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da CEN Concurso Nacional Unificado**

**EDITAL Nº 37/2024**

O Excelentíssimo Senhor Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, Presidente da Comissão Executiva Nacional, nos termos do item 19.16 do Edital de Abertura nº 1/2023 referente ao II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO de provas e títulos, para provimento de cargos de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT Nº 3635/2023, de 6 de janeiro de 2023, e no Diário Oficial da União - DOU Nº 6, SEÇÃO 3, de 9 de janeiro de 2023, e com base na Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

I - **TORNAR PÚBLICO** o cronograma das atividades referentes à publicação dos Resultados da Quarta e da Quinta Etapas, do Resultado Final e da Homologação do Concurso:

QUARTA ETAPA – PROVA ORAL	
Sessão Pública de divulgação do Resultado da Prova Oral	13/6/2024
Publicação do Resultado da Prova Oral	19/6/2024

  

QUINTA ETAPA – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	
Publicação do Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos	19/6/2024
Prazo para interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos	20/6/2024 e 21/6/2024
Divulgação da resposta aos recursos e Publicação do Resultado definitivo da Avaliação de Títulos	28/6/2024

  

RESULTADO FINAL	
Resultado Final do Concurso	28/6/2024
Homologação do Resultado Final do Concurso	28/6/2024

Brasília, 29 de abril de 2024.

Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN  
Presidente da Comissão Executiva Nacional

**Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Despacho**

**Decisão Monocrática**

**Decisão**

Requerente: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

Requerido: **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

## DECISÃO

Trata-se de **Procedimento de Controle Administrativo (PCA)**, com pedido de liminar, instaurado a requerimento da **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, em face de Acórdão proferido pelo **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO** nos autos do Recurso Administrativo nº 000763-35.2023.5.05.0000 (PROAD n.º 5937/2023).

O ato impugnado consiste em decisão proferida pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região na sessão realizada em 13/11/2023, tendo o Colegiado, por unanimidade, dado provimento ao apelo interposto pela servidora Caroline Angélica Rabelo de Souza, para reconhecer o seu direito ao pagamento da diferença entre a C-J2 e CJ-3, durante o período de 02.05.2023 a 09.05.2023.

A servidora opôs embargos de declaração que foram providos parcialmente para acrescentar ao julgado o fundamento de não ser possível proceder a pretensão quanto ao pagamento de "afastamentos futuros", ante a impossibilidade de formulação e acolhimento de pedido condicionada a evento futuro e incerto; no mais, foi mantida inalterada conclusão do acórdão.

Esclarece, o requerente deste PCA, o Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT5, que a Diretora de Divisão do Gabinete do Desembargador Tadeu Vieira solicitou autorização de emissão de portaria para a substituição da servidora Tereza Cristina O. Araújo, titular do cargo de Assessor-Chefe (CJ-3), pela servidora Caroline Angélica R. de Souza, ocupante do cargo de Assessor CJ-2, desde 02.05.2023 a 09.05.2023, sem prejuízo da função do substituído.

O pedido foi indeferido pela Presidência do Tribunal, com fundamento na Resolução Administrativa n.º 29 do TRT5, de 22.07.2022, e na Resolução CSJT n.º 165/2016.

A servidora Caroline Angélica R. de Souza formulou pedido de reconsideração endereçado à Presidência do TRT5, que manteve integralmente a decisão de indeferimento do pedido de substituição proferida pela Secretaria de Gestão de Pessoas e recebeu o pedido como Recurso Administrativo (n.º 0000763-35.2023.5.05.0000).

Destaca, o requerente, que os efeitos do acórdão impugnado exorbitam o interesse individual da servidora envolvida, na medida em que outros servidores também poderão pleitear a substituição com o pagamento da diferença entre as CJ's.

Alega que o acórdão viola a Resolução CSJT n.º 165/2016, que regulamenta o instituto da substituição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Dessa forma, requer a concessão de TUTELA DE URGÊNCIA PROVISÓRIA DE NATUREZA CAUTELAR para suspender os efeitos do Acórdão proferido pelo E. Órgão Especial do TRT – 5ª Região no julgamento do Recurso Administrativo n.º 000763-35.2023.5.05.0000.

Éo breve relatório.

Constata-se que a matéria em discussão ultrapassa os interesses meramente individuais dos envolvidos, tendo potencial de atingir grande parcela de servidores da Justiça do Trabalho que, em tese, substituíram o cargo de Assessor-Chefe - CJ3 durante a vigência da Resolução CSJT 165/2016, alterada pela Resolução CSJT 363/2023.

Logo, tem-se por preenchido o requisito previsto no art. 68 do Regimento Interno deste Conselho.

Sabe-se que a concessão de liminar pressupõe a presença de dois requisitos: probabilidade do direito e perigo da demora.

Sobre a probabilidade do direito, oportuno esclarecer, inicialmente, que a matéria atualmente está em discussão nos autos do PCA-2052-36.2023.5.90.0000, de minha relatoria, notadamente no que diz respeito aos efeitos retroativos da Resolução n.º 363/2023.

Feita essa consideração, nota-se que a substituição analisada ocorreu em 02.05.2023 a 09.05.2023, período anterior à edição da Resolução CSJT 363, publicada em 25.08.2023, portanto, ditada pelas normas da Resolução CSJT n.º 165.

Com efeito, a Resolução 165/2016, em seu art. 11, regulamentava quando a substituição era permitida, senão vejamos:

Art. 11. Não será admitida a substituição remunerada de cargos em comissão ou funções com atribuições de assessoramento ou assistência.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação contida no caput:

I – os titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria que cumpram os requisitos previstos no art. 1.º, § 2.º, desta Resolução; (Incluído pela Resolução n. 184/CSJT, de 24 de fevereiro de 2017)

II – o titular de cargo de assessor de Desembargador na hipótese em que o gabinete possua um acervo processual superior a 1.001 processos/ano e não possua o quantitativo de dois assessores nos moldes do Anexo II da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010. (Redação dada pelo Ato n. 73/CSJT.GP.SG, de 31 de março de 2017)

Vê-se que a regra era a não retribuição remuneratória para os casos de substituição envolvendo as atribuições de assessoramento, a qual era excepcionada pelo disposto no inciso II, quando o Gabinete possuía acervo processual superior 1001 processo/ano e não possuía o quantitativo de dois assessores.

O cerne do presente caso não é o número de processos recebidos pelo Gabinete, mas sim o quantitativo de assessores, visto que os requisitos eram cumulativos para que houvesse a incidência da exceção do parágrafo único do supramencionado artigo.

Nota-se que, de acordo com Resolução TRT5 029/22, a partir do dia 02.08.2022, os Gabinetes dos desembargadores do TRT5 passaram a contar com 2 assessores, sendo que, inicialmente, dispunham de uma CJ3 e, partir da aludida Resolução, ganharam uma CJ2.

O fato de os níveis de assessoramento serem diferenciados (CJ3 e CJ2), na visão deste Relator dentro dos limites da análise liminar, não autoriza a interpretação de que a Administração estaria autorizada a proceder ao pagamento da substituição, pois, se fosse a intenção deste Conselho Superior em fazer esta distinção, teria consignado expressamente na Resolução CSJT 165, o que não ocorreu, tendo a norma feito menção, apenas, a "ASSESSORES", o que será melhor aprofundado quando da análise do mérito.

Assim, tendo em vista o caráter cogente da Resolução CSJT 165/2016, bem como o aguardo do julgamento do mérito do PCA-2052-36.2023.5.90.0000, aliada a submissão ao princípio da legalidade estrita e da segurança jurídica, tem-se por preenchido o requisito da probabilidade do direito.

Quanto ao perigo da demora, este é evidente, porquanto o Órgão Especial do TRT5 enviou, no dia 29.2.2024, cópia do acórdão para cumprimento, o que tem o potencial de ocasionar danos ao erário.

Por outro lado, a servidora beneficiada com a decisão não experimentará qualquer prejuízo, pois caso sua tese prevaleça, ao final, quando do julgamento do mérito deste PCA, poderá receber a substituição em comento.

Pelo exposto, considerando a presença dos requisitos para concessão da medida, **DEFERE-SE o pedido liminar formulado no presente Procedimento de Controle Administrativo**, para suspender os efeitos do Acórdão proferido pelo E. Órgão Especial do TRT – 5ª Região Recursos Administrativo nº 0000763-35.2023.5.05.0000.

Ciência à Requerente.

Determina-se, ainda, que, na forma do artigo 70 do Regimento Interno do CSJT, seja oficiado o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na pessoa da Exma. Sra. Desembargadora Relatora do v. Acórdão objeto de controle, para que, querendo, manifeste-se no prazo

de 15 dias, sobre o pedido formulado neste Procedimento de Controle Administrativo.

Oficie-se, na mesma forma do artigo 70 do Regimento Interno do CSJT, a servidora Caroline Angélica Rabelo de Souza, para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 dias, sobre o pedido formulado neste Procedimento de Controle Administrativo.

Nos termos do artigo 31, inciso IX, do Regimento Interno do CSJT, submeta-se a presente decisão a referendo do Plenário.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Desembargador MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA  
Conselheiro Relator

### Despacho

#### Processo Nº CSJT-PP-0001502-07.2024.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. José Ernesto Manzi
Requerente	OUVIDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
Interessado	ADRIANO CRAVEIRO NEVES - JUIZ DO TRABALHO
Requerido	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CRAVEIRO NEVES - JUIZ DO TRABALHO
- OUVIDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

O requerente interpõe recurso administrativo com pedido de liminar.

Não traz nenhum argumento que já não tenha sido analisado na decisão recorrida (fls. 15-21).

Dessarte, indefiro o pedido de liminar pelos mesmos fundamentos já expendidos na decisão recorrida.

Intimem-se. Publique-se.

Após retornem conclusos para elaboração do voto do recurso administrativo.

Brasília, 30 de abril de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Desembargador JOSÉ ERNESTO MANZI  
Conselheiro Relator

### **DESPACHO**

**Processo CSJT-PP-17707-68.2014.5.90.0000**

**Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA**

**Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Assunto: Juros de mora e correção monetária da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE abrangida pelo Abono Variável de 1998/1999. Correção dos critérios de cálculo.**

### **DESPACHO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), nos autos do Pedido de Providências n.º 17707-68.2014.5.90.0000, em face de decisão da lavra do Exmo. Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente desde Conselho Superior à época (seq. 20), por meio da qual S. Exa. declarou prejudicado o exame do pedido formulado, ante a perda superveniente do objeto tratado nos autos. Objetivava a Requerente a revisão dos critérios de cálculo referentes incidência de juros de mora e correção monetária sobre a Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, abrangida pelo Abono Variável de 1998/1999.

A relatoria dos autos foi avocada pela Presidência do CSJT, por meio de decisão proferida em 14/9/2015 (seq. 11).

Mediante a petição n.º 234936/2024-0, juntada aos autos em 10/04/2024, a Requerente formula pedido de desistência do feito, "em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Contas da União consolidaram o entendimento no sentido na não incidência de juros de mora sobre o abono variável da PAE, de forma que a tese deduzida encontra-se superada". Ressalta, ainda, a Requerente que "a Resolução CSJT n.º 137/2014 que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores a magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em seu art. 7º, com redação da Resolução CSJT n.º 343, de 26/8/2022, deu nova disciplina aos juros de mora e correção monetária atingindo os pedidos formulados no expediente em questão".

Nos termos do artigo 31, VIII, do RICSJT e dos artigos 51 e 52 da Lei n.º 9.784/1999, **homologo o pedido**

**de desistência** formulado pela Requerente e **extingo o presente procedimento**, sem resolução do mérito.

Publique-se.

Intime-se a requerente.

Arquivem-se os autos.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

**Distribuição**

**Distribuição**

**Distribuição**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição n. 108101/2024

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 29/04/2024.

**Processo Nº CSJT-PCA-0001651-03.2024.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	CONSELHEIRO PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
REQUERENTE	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
REQUERIDO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Brasília, 29 de abril de 2024  
BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO  
Secretário-Geral

**Distribuição**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição n. 108251/2024

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 29/04/2024.

**Processo Nº CSJT-PP-0001701-29.2024.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	CONSELHEIRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REQUERENTE	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Brasília, 29 de abril de 2024  
BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO  
Secretário-Geral

## ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1		
Ato	1		
Ato da CEN Concurso Nacional Unificado	1	Decisão Monocrática	1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1	Despacho	3
Despacho	1	Distribuição	4
		Distribuição	4